

§2º O recurso encaminhado a Coordenadoria Executiva do PROCON MUNICIPAL será a segunda e última instância recursal na esfera administrativa.

§3º Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

§4º A decisão recursal mencionará os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos no processo, dispensado o relatório, podendo o julgador utilizar-se dos Princípios Gerais do Direito e subsidiariamente as regras do Código de Processo Civil vigente.

§5º Nos casos de impedimento ou suspeição de todos os membros efetivos da Procuradoria Geral do Município, para o julgamento dos recursos, estes devem ser encaminhados à Assessoria Jurídica do Município, se houver servidor lotado no referido cargo, sendo que na sua ausência a competência para julgamento dos recursos passa-se para o Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º ...

(...)

VI – Divisão de Cartório;

VII – Divisão de Atendimento;

VIII – Divisão Recursal (Procuradoria Geral do Município).

Art. 14 ...

(...)

VII – 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;

Art. 16 Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, mediante a presença de 06 (seis) membros, sendo admissível uma tolerância de até 30 (trinta) minutos para que o quórum seja alcançado.

Art. 22 ...

(...)

§ 2º O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON terá número de CNPJ da Prefeitura Municipal, para fins contábil.

Art. 23 ...

(...)

II – modernizar administrativamente a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL, bem como de todos os órgãos que a compõe, visando à melhoria da prestação dos serviços à população;

Art. 24 ...

(...)

Parágrafo único. A destinação dos valores arrecadados com a aplicação das multas nos termos desta Lei, dar-se-á conforme o seguintes critérios:

I – 70% (setenta por cento) destinados ao financiamento das ações descritas nos incisos I a XII do artigo anterior, bem como para outras necessidades e melhoramento do PROCON Municipal de Juara.

II – 30% (trinta por cento) destinados para o Tesouro Municipal.

Art. 25 As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, aberta e mantida em Instituição Financeira, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, que para fins contábil, terá o CNPJ da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2015

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº108-2015 -SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público que sagrou-se vencedora a empresa Vidraçaria Cristalfort Ltda-ME, no item 01, no valor total de R\$ 4.470,00 (Quatro mil, quatrocentos e setenta reais). Juína-MT, 18 de novembro de 2015. **Jhoni Michael Freisleben-** Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº109-2015 -SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados que não compareceu nenhum licitante no certame, configurando portanto licitação deserta. Juína-MT, 18 de novembro de 2015. **Jhoni Michael Freisleben-** Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT.

Prefeitura Municipal de Juína – MT DESPACHO

Trata-se do cancelamento do item 11 “APARELHO DE INALACAO - O INALADOR E NEBULIZADOR DEVE SER COM SISTEMA SUPER FLOW EXCLUSIVO QUE PROPORCIONA MAIS ABSORÇÃO PELOS PULMÕES E MENOS DISPERSÃO. ESTA TECNOLOGIA COMPROVADAMENTE AUMENTA O FLUXO DE MEDICAMENTO E DE PARTÍCULAS QUE ATINGEM DIRETAMENTE OS PULMÕES. ISSO GARANTE QUE O MEDICAMENTO ESTÁ SENDO CORRETAMENTE ABSORVIDO NO ORGANISMO, E NÃO PERDIDO AO LONGO DO TRAJETO DE NEBULIZAÇÃO/RESPIRAÇÃO. DEVE SER BIVOLT COM 2 ANOS DE GARANTIA, PORTÁTIL, DESIGN MODERNO, LEVE, PRÁTICO E EFICIENTE E CONTER OS SEGUINTE ITENS ABAIXO: 1 INALADOR E NEBULIZADOR; 1 MÁSCARA INFANTIL; 1 MÁSCARA ADULTO; 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES; 1 LISTAGEM DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA” da marca NS, registrado na Ata de Registro de Preços nº 218/2015, com a empresa RINALDI & COGO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.269.677/0001-79, referente Pregão Presencial - SRP nº 101/2015.

Considerando o descrito no item 6.1 e na alínea c), da ata de registro de preços, assinada pelo fornecedor, onde prevê o cancelamento do registro de preços do fornecedor, “quando houver razões de interesse público”.

É o relatório. Passo a decidir.

ANTE O EXPOSTO, levando-se em consideração a aplicação da Lei 8.666/93, a análise simultânea do Edital do Pregão Presencial nº 101/2015 feita pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a medida recomendatória de nº 014/2015 do auditor de controle interno deste Município, apensados ao processo, DEFIRO o cancelamento do item 11 “APARELHO DE INALACAO...” da Ata de Registro de Preços nº 218/2015, conforme recomendações.

Juína/MT, 17 de Novembro de 2015.

Registre-se
Publique-se
Notifique-se
Cumpra-se

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 002/2015

A Prefeitura Municipal de Juruena, através do Leiloeiro Oficial, designado pela Portaria 224/2015 de 27/10/2015, torna público o RESULTADO do Leilão 002/2015, cujo objeto é a venda de veículos inservíveis e sucatas de veículos, no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos interessados não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto suas qualidades intrínsecas e extrínsecas. Apresentaram-se para sessão o senhor GENÉSIO BALDIN, representante da Empresa BALDIN & BALDIN LTDA – ME, CNPJ: 10.214.117/0001-21 e o Sr. VILMAR MULLER DE MAIA, CPF de nº 579.410.760-04. Onde foram arrematados os seguintes veículos: 01 - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120G AMARELA – R\$ 15.000,00- ARREMATADO PELO SR. GENÉSIO BALDIN – REPRESENTANTE DA EMPRESA: BALDIN & BALDIN LTDA – ME. 02 – FORD F-4000 PRATA – R\$ 5.200,00 - ARREMATADO PELO SR. VILMAR MULLER DE MAIA. 03 - VAN IVECO TURBO DAILY 3510 2001 BRANCA – R\$ 300,00 - ARREMATADO PELO SR. GENÉSIO BALDIN – REPRESENTANTE DA EMPRESA: BALDIN & BALDIN LTDA – ME.

Juruena – MT 18 de Novembro de 2015

Antonio Apolinário
Leiloeiro Oficial

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015 Procedimento de Licitação nº 075/2015

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 174/2015 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. V, da Lei 8.666/93, realiza a dispensa do Procedimento Licitatório nº 075/2015 – Dispensa de licitação nº. 010/2015, para Contratação de licença de uso de sistemas de gestão pública, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena.

Juruena/MT, 18 de novembro de 2015.

THAIS PIRES MORAES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 074/2015 Dispensa de Licitação nº 010/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Juruena, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 074/2015, RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de licença de uso de sistemas de gestão pública, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.